

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 – Ano 11 – Número 34

Publicado em 21/02/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 96/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04888/2023-6-TC; RESOLVE prorrogar a concessão da bolsa de estágio do estudante de graduação JONATHAN MOREIRA DE LIMA SOUZA desde 10/02/2024 até 09/02/2025, na importância mensal de R\$ 949,73 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme Ato da Presidência nº 62/2023, publicado no DOE/TCE-CE em 01/11/2023, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 97/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 6º, da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, RESOLVE tornar pública a não manifestação de interesse dos candidatos, abaixo elencados, convocados por meio do Edital nº 05/2024 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 1º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, publicado no DOE/TCE-CE de 09/02/2024:

| NOME | ÁREA | CONCORRÊNCIA | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------|---------------|--------------|---------------|
| Maria Auridete da Silva | Administração | Cotas | 1 |

| | | | |
|---|---------|-------|----|
| Nathan Bezerra de Menezes de Andrade Lima | Direito | Ampla | 51 |
| Dávila Ferreira Ribeiro | Direito | Ampla | 52 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 126/2024

PROCESSO Nº: 16007/2022-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

EMBARGANTES: JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA – PREFEITO

JOÃO BOSCO PEREIRA ARAÚJO – ENGENHEIRO CIVIL

ADVOGADO: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO, OAB/CE Nº 17.410

LEONARDO VASCONCELOS, OAB/CE Nº 18.185

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL ORDINÁRIA DE 15 A 19 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NATUREZA DE REDISSCUSSÃO MERITÓRIA, NÃO CABIMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. MANUTENÇÃO, NA ÍNTEGRA, DO ACÓRDÃO Nº 1930/2022 – PLENO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos aos Embargos de Declaração nº 16007/2022-1, opostos pelos Srs. **José Edmilson Leite Barbosa e João Bosco Pereira Araújo**, contra o **Acórdão nº 1930/2022 – Pleno**, no Recurso de Reconsideração nº 44550/2019-5;

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos artigos 29, inciso II, 31, *caput* e §2º, 35 e 37 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE);
2. No mérito, negar-lhe Provimento, ante a inexistência do vício alegado, mantidos, na íntegra, todos os termos do Acórdão nº 1930/2022 – Pleno;
3. Notificar os Srs. José Edmilson Leite Barbosa e João Bosco Pereira Araújo acerca da presente decisão;